

CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA – CEI/RS

Resolução nº 05/2023 – CEI/RS

CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NO CEI RS, PARA O BIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Estadual A Lei Estadual N° 14.254/2013, artigo 3º, incisos XIII e XIV e o respectivo Regimento Interno do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI/RS, art. 3º, incisos XIII e XIV e Art. 5º, incisos II a V e seus parágrafos de 1º a 8º, e tendo em vista a deliberação da reunião ordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 20 de abril de 2023;

Considerando que a estrutura administrativa de Apoio à realização das eleições ficará a cargo da Secretaria de Estado da Assistência Social – SAS, por meio da Unidade Especial da Política da Pessoa Idosa;

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio Grande do Sul – CEI RS – é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política da pessoa idosa no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de dois anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil;

Considerando que a representação das Entidades Não governamentais no CEI/RS será eleita em Fórum Específico – FOPE, por Assembleia para este fim se dá com a participação de dezesseis Entidades da Sociedade Civil, as quais indicarão cada uma seus dois representantes um titular e um suplente;

Considerando que a representação das Entidades da Sociedade Civil no CEI/RS para garantir o provimento das dezesseis vagas, devem ter mais de 2 anos de constituição, de âmbito Estadual, que desenvolvam programas ou ações voltados ao atendimento de pessoas idosas, conforme determina o art. 5º, item II, do Regimento Interno do CEI/RS; Considerando que, as dezesseis Entidades da Sociedade Civil, serão eleitas em Fórum Específico, observada a distribuição do número de vagas por segmento, elegendo as com maior número de votos para um mandato de dois anos, de 2023 a 2025, conforme descrito no art. 5º, item II, do Regimento Interno do CEI/RS,

RESOLVE

Art. 1º Pela convocação do Processo Eleitoral para escolha das Entidades Não Governamentais da Sociedade Civil que comporão o Conselho Estadual da Pessoa Idosa do Conselho Estadual – CEI/RS, no biênio 2023/2025.

Art. 2º Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Entidades Não Governamentais da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Porto Alegre, 18 de maio de 2023

Iride Cristofoli Caberlon

Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI RS Gestão 2022/2024

CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA – CEI/RS

Resolução nº 06/2023 – CEI/RS

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CEI/RS NO BIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Fica disciplinado o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento, em observância a Lei Estadual nº 14.254 de 28 de junho de 2013, artigo 3º, incisos XIII e XIV e do Regimento Interno do Conselho art. 3º, incisos XIII e XIV e Art. 5º, incisos II a V e seus parágrafos de 1º a 8º, aprovado pela Resolução nº 04/2023-CEI/RS, para escolha das dezesseis (16) Entidades da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Estadual da Pessoa Idosa do Rio Grande do Sul – CEI/RS, no biênio 2023/2025.

§1º - Estão aptas a participar do pleito as Entidades da Sociedade Civil inscritas há mais de dois anos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que desenvolvam programas ou ações voltadas ao atendimento de Pessoas Idosas, em âmbito estadual, atuando na promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos e que atendam aos requisitos previstos neste regulamento.

§2º - A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Regulamento e cronograma ao Ministério Público para ciência e fiscalização do processo eleitoral.

Art. 2º. Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I. Entende-se como Organização da Sociedade Civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, de qualquer natureza e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. Entende-se por abrangência Estadual, a Organização da Sociedade Civil, filiada a uma mesma federação ou que compõe uma única organização, que desenvolve programas e ações voltadas a promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da Pessoa Idosa em âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

IV. A Entidade da Sociedade Civil só poderá se inscrever numa única categoria que será preenchida pela entidade imediatamente mais votada, na ordem de sequência de classificação, evitando a duplicação, para ocupar uma das dezesseis (16) vagas no Conselho Estadual da Pessoa Idosa do RS.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 3º. A coordenação do processo eleitoral caberá a Comissão Eleitoral instituída pelo CEI/RS, conforme artigo 5º do Regimento Interno, por meio da Resolução CEI RS 03/2023, formada por cinco (5) conselheiros, a qual contará com o suporte da comissão de Normas do CEI/RS;

§ 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um Coordenador e um relator, de acordo com o Regimento Interno do CEI/RS.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem, entre outras, a finalidade de habilitar as Entidades que pretendam participar da Assembleia de Eleição do FOPI/CEI/RS fazendo a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos;

§ 3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado na modalidade presencial nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. As Entidades da Sociedade Civil inscritas para participar do processo da eleição de Conselheiros, formarão um colegiado único, reunido presencialmente em Assembleia Eleitoral conforme previsto no cronograma eleitoral.

Art. 5º. O processo eleitoral respeitará o seguinte cronograma:

- a. Período de divulgação da publicação do edital e inscrição: do dia 23 de maio até o dia 30 de junho de 2023;
- b. Análise das inscrições pela comissão eleitoral: do dia 03 a 27 de julho de 2023;
- c. Publicação da relação das Entidades habilitadas e inabilitadas: 28 de julho a 04 de agosto de 2023;
- d. Período de apresentação de recurso pelas Entidades inabilitadas: de 07 a 11 de agosto de 2023;
- e. Prazo para análise de Recurso: de 14 a 23 de agosto de 2023;
- f. Publicação da relação definitiva das Entidades da Sociedade Civil habilitadas e de inabilitadas após análise de recurso: de 24 de agosto a 31 de agosto 2023;
- g. Data do processo eleitoral: 05 de setembro de 2023, das 14h00 as 16h00;
- h. Divulgação das Entidades eleitas e posterior publicação em DOE de 06 a 13 de setembro de 2023;
- i. Prazo das Entidades eleitas para a indicação de seus Conselheiros titulares e suplentes será de 20 dias (14 de setembro a 16 de outubro de 2023), através de ofício dirigido a Presidente do CEI RS, contendo os nomes do Conselheiro titular e suplente, que exercerão sua representação no período de 2023-2025; as entidades que não cumprirem o prazo estabelecido sofrerão pena de exclusão;
- j. Solicitação para encaminhamento de publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: até 23 de outubro de 2023;
- k. Posse dos Conselheiros eleitos em reunião extraordinária presencial do Conselho Pleno no dia 09 de novembro de 2023 e/ou em reunião ordinária presencial no dia 23 de novembro de 2023.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 6º. Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as Entidades da Sociedade Civil que

atenderem aos critérios escalonados estabelecidos neste regulamento, que atuem e desenvolvam programas e ações a pessoa idosa para a promoção, proteção, atendimento e defesa da garantia de direitos e desde que com atuação de abrangência estadual, cuja documentação básica esteja completa.

Art. 7º. As Entidades da Sociedade Civil que possuem assento no CEI/RS na atual gestão, poderão concorrer a reeleição, para o segundo mandato, desde que atendam e cumpram integralmente as exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente regulamento.

Parágrafo Único - Considerando imperiosa a participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento a participação de alguns membros que compuseram a Comissão Eleitoral da eleição das Entidades da Sociedade do ano anterior (2021), se for o caso.

CAPÍTULO V DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º. As Entidade da Sociedade Civil organizada, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e/ou utilidade pública, para habilitar-se como CANDIDATO E VOTANTE, com mais de dois (02) anos de constituição, de âmbito Estadual, que desenvolvam programas ou ações voltadas ao atendimento de Pessoas Idosas, podem participar do processo eleitoral;

Parágrafo único – A entidade pode inscrever-se para o preenchimento de uma das dezesseis (16) vagas existentes, desde que se enquadre em uma das seguintes categorias, conforme artigo 5º, item II, III, IV, V do Regimento Interno do CEI/RS:

- a. Prestadores de serviços – duas (02) vagas titulares e respectivos suplentes;
- b. Profissionais da área – duas (02) vagas titulares e respectivos suplentes;
- c. Representantes de grupos, clubes e associações de pessoas idosas – cinco (05) vagas titulares e respectivos suplentes, com idade igual ou superior a 60 anos;
- d. Técnico-científicas – uma (01) vaga;
- e. Representação das Administrações Municipais reconhecida em Lei – uma (01) vaga titular e respectivo suplente;
- f. Instituições de Ensino Superior – quatro (04) vagas titular e respectivo suplente, sendo duas (02) vagas para instituições públicas e duas (02) para privadas;
- g. Entidade Sindical de 2º grau representante dos aposentados rurais – uma (01) vaga titular e respectivo suplente.

Art. 9º. A Entidade candidata ao se inscrever deve apresentar sua opção de requerimento de inscrição (ANEXO I) ao qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Âmbito territorial de atuação – comprovando que exerce seus programas, projetos e ações em mais de dois municípios do Estado do Rio Grande do Sul;
- II. Requerimento de inscrição, conforme modelo do ANEXO I, para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto;
- III. Comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV. Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- V. Cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;
- VI. Comprovante de inscrição da Organização junto ao Conselho Estadual

da Pessoa Idosa;

- VII. Proposta do plano anual (2023) das atividades e metas da Organização com relação as políticas para a pessoa idosa;
- VIII. Relatório de atividades desenvolvidas em prol da pessoa idosa no último

ano (2022) que comprove programação de atividades executadas;

- IX. Cópia simples do RG com CPF e/ou carteira de identidade profissional e/ou Carteira Nacional de Habilitação do representante legal da Organização;
- X. Cópia simples do RG com CPF e/ou carteira de identidade profissional e/ou Carteira Nacional de Habilitação de identificação pessoal do representante indicado para votar e que comparecerá a Assembleia;
- XI. Compromisso por escrito do representante legal da entidade de que, caso seja eleita para integrar o Conselho, indicará, como titular e suplente, pessoas de conhecimento técnico-científico e/ou experiência de atuação na área da pessoa idosa, as quais comprovarão essa condição por declaração ou currículo;
- XII. Requerimento de inscrição dirigido a Presidência do CEPI/RS, onde deve constar os dados da denominação da Entidade (nome e se houver nome fantasia) e de endereçamento eletrônico, postal e telefônico da entidade, para efeito de notificação das decisões da comissão para fins de comunicação dos resultados de cada etapa do processo eleitoral.

§ 1º As Entidades da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§ 2º O requerimento de inscrição (ANEXO I) deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou por procurador com poderes para tal devendo, neste caso, ser juntada cópia autenticada da procuração.

Art. 10º. As Entidades da Sociedade Civil organizadas candidatas, deverão enviar requerimento e documentação até **30/06/2023**, impreterivelmente.

Art. 11º. Toda documentação poderá ser entregue diretamente, ou por meio de postagem até o último dia de inscrição, na sede do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Cidade

Baixa - CEP 90.119-900 - Porto Alegre – RS, com horário de funcionamento das **9h00 as 17h00** , telefone de contato (51) 3288-6560 ou também optar pelo envio eletrônico exclusivamente por meio do endereço: cei-rs@social.rs.gov.br

Parágrafo único –por meio de envio eletrônico somente serão aceitos documentos digitalizados por meio de scanner, não sendo permitido envio de documentos fotografados;

§1º A Organização deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidato/votante, devendo os e-mails que contenham grande volume de documentação, serem comprimidos em ferramentas específicas (ZIP), desde que os documentos estejam legíveis e em formato PDF;

§2º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEPI/RS nos termos do presente regulamento.

§3º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 9º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da Entidade;

Art. 12º. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento;

Art. 13º. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado presencialmente ou por meio eletrônico através do e-mail cei-rs@social.rs.gov.br , nos prazos previstos neste regulamento;

Art. 14º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DO CEI/RS BIÊNIO 2023/2025

Seção I Da realização da eleição

Art. 15º. A eleição das dez representantes da sociedade civil para compor o CEPI/RS para o biênio 2023/2025 será realizada no dia 05 de setembro de 2023, no horário das 14h00 (catorze horas) as 16h00 (dezesseis horas), ininterruptamente, de forma presencial, na sala de reuniões do 8º andar da Secretaria de Estado de Assistência Social do Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF localizado na AV. Borges de Medeiros, nº 1501;

Parágrafo único. Não será aceita na Assembleia representação por procuração e de uma mesma pessoa em duas ou mais instituições.

Seção II Da votação e da apuração

Art. 16º. Todas as Entidades habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar de forma presencial por escrito;

§1º A cédula escrita conterá os nomes das candidatas habilitadas de cada categoria, serão dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ;

§2º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam a legitimidade do processo de votação;

Art. 17º. Encerrado o processo de votação as 16h00 (dezesseis horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, por categoria, lavrando-se ata dos encaminhamentos;

Art. 18º. Concluída a apuração, a Coordenação da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição nas categorias;

Parágrafo Único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das 05 categorias;

Art. 19º. A cédula de votação, somente estará disponível no período de votação.

Art. 20º. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão;

Art. 21º. Proclamado o resultado, elaborada a lista das instituições eleitas com seus representantes titulares e suplentes, a qual será divulgada para amplo conhecimento dos participantes e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 22º. As Entidades mais votadas em cada categoria conforme o número de vagas será a que comporá o CEPI/RS, como conselheira representante para o biênio 2023/2025;

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com maior tempo de atuação na execução de programas e ações a pessoa idosa na promoção, proteção, atendimento e defesa da garantia de direitos, comprovado por documentos entregues na inscrição.

Seção III Do Resultado

Art. 23º. Após concluída a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul para compor o CEI/RS no biênio 2023/2025;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. As publicações serão feitas no site oficial do CEPI/RS na internet, na forma deste regulamento e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, respeitados os prazos administrativos para publicação;

Art. 25º. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral;

Art. 26º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Porto Alegre, 23 de maio de 2023.

IrideCristofoliCaberlon
Presidente do CEI RS
Gestão 2022/2024

Protocolo: 2023000860282

CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA – CEI/RS

Resolução nº 07/2023– CEI RS

APROVA O CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DAS ENTIDADES DO FÓRUM DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - FOPI NO CEI RS, PARA O BIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Estadual 14.254/2013, artigo 3º, incisos XIII e XIV e do respectivo Regimento Interno do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI RS, art. 3º, incisos XIII e XIV e Art. 5º, incisos II a V e seus parágrafos de 1º a 8º, e tendo em vista a deliberação da reunião ordinária do Conselho Pleno, realizada em 18 de maio de 2023;

Considerando que a representação das Entidades Não governamentais no CEI/RS será eleita em Fórum Específico – FOPI, por Assembleia para este fim, conforme regulamento aprovado na reunião plenária ordinária pelo Conselho Pleno em 18/05/2023 (resolução nº 6/2023),

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público o cronograma do processo eleitoral do Fórum de Representantes de Entidades Não Governamentais dos Direitos da Pessoa Idosa – FOPI, para o biênio 2023/2025 do CEI RS, conforme Regulamento Interno aprovado em 18 de maio de 2023 pela Resolução CEI RS nº 6/2023.

Artigo 2º - Divulgar as datas propostas para cada etapa do processo de habilitação e eleição, para observância das Entidades da Sociedade Civil organizada candidatas as 16 vagas existentes (conforme regimento interno do CEI RS):

23/05 a 30/06 - Período de divulgação da publicação do edital e inscrição

03/7 a 27/07/2023 - Análise das inscrições pela comissão eleitoral

28/07 a 04/08/2023 - Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas

07/08 a 11/08/2023 - Período de apresentação de recurso pelas Entidades inabilitadas

14/08 a 23/08/2023 - Prazo para análise de Recurso, se houver

24/08 a 31/08/2023 - Publicação da relação definitiva das Entidades da Sociedade civil habilitadas e de inabilitadas após análise de recurso

05/05/2023 - Data do processo eleitoral no horário das 14h00 as 16h:00

06/09 a 13/09/2023 - Divulgação das Entidades eleitas e posterior publicação em DOE

14/09 a 16/10/2023 - Prazo das Entidades eleitas para a indicação de seus Conselheiros titulares e suplentes será de 20 dias, através de ofício dirigido a Presidente do CEI RS, contendo os nomes do Conselheiro titular e suplente, que exercerão sua representação no período de 2023-2025; as entidades que não cumprirem o prazo estabelecido sofrerá pena de exclusão;

Até 23/10/2023 - Solicitação para encaminhamento de publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos;

09/11/2023 Posse dos Conselheiros representantes das Entidades da Sociedade Civil eleitas: em reunião plenária extraordinária e/ou em 16/11/2023 em reunião plenária ordinária do Conselho Pleno

Artigo 3º - Informar que o regimento estará disponível a partir de **23/05/2023**, no site da página da Secretaria de Assistência Social (www.seas.rs.gov.br/conselhos – clicar CEI RS); no facebook do Conselho Estadual da Pessoa Idosa; na sala dos Conselhos da Pessoa Idosa – Av. Borges de Medeiros, 1501 – 9º andar – Centro Administrativo Fernando Ferrari, no horário das 9h00 as 17h00; no DOE e nos e-mails/grupos WhatsApp das Entidades da Sociedade Civil de abrangência Estadual, que desenvolvem programas e ações voltadas as pessoas Idosas.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral constituída por conselheiros representantes de Entidades Não Governamentais aprovada pelo Conselho Pleno em 20 de abril de 2023, sob a coordenação de sua Presidente, será a responsável em conduzir o Processo de Eleição do FOPI.

Art. 5º A Comissão de eleitoral poderá convidar a integrar o Conselho, com direito a voz, um (01) representante do Ministério Público Estadual.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de maio de 2023.

Iride Cristofoli Caberlon
Presidente do CEI RS
Gestão 2022/2025